

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

CONSULTA PRÉVIA

*Consulta Prévia nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo I,
do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos*

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

“Criação de Escola de Pesca na Aldeia de Álvaro”

Data: 31/03/2021

Ref.ª do Procedimento: E-04/2021

Valor Base: € 113 000,00 (Cento e treze mil euros)

Prazo de execução: 240 dias

Categoria da Obra: A empreitada classifica-se na Categoria II, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008,
de 29 de Julho

CPV: 45210000-2 Construção de edifícios

CONVITE

ÍNDICE

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1.1. Nome
- 1.2. Endereço
- 1.3. Horário de Funcionamento.
- 1.4. Contactos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

- 2.1. Objeto do Concurso
- 2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar
- 2.3. Fundamento da escolha da Consulta Prévia
- 2.4. Órgão para prestar esclarecimentos
- 2.5. Preço Base
- 2.6. Preço anormalmente baixo

3. PROPOSTAS

- 3.1. Apresentação e prazo de entrega das propostas
- 3.2. Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- 3.3. Apresentação de propostas variantes
- 3.4. Documentos que instruem as propostas
- 3.5. Modo de apresentação das propostas
- 3.6. Prazo da obrigação da manutenção das propostas
- 3.7. Idioma dos documentos da proposta

4. ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

5. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

6. NEGOCIAÇÃO

7. ADJUDICAÇÃO

- 7.1. Critério de adjudicação
- 7.2. Análise das propostas
- 7.3. Esclarecimentos sobre as propostas
- 7.4. Notificação da adjudicação
- 7.5. Motivos de a adjudicação caducar



7.6. Causas de não adjudicação

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9. CAUÇÃO

9.1. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

9.2. Modos de prestação

9.3. Liberação de caução prestada para garantir obrigações

10. DESPESAS E ENCARGOS INERENTES AO PROCEDIMENTO

11. FORO JUDICIAL

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

LISTA DE ANEXOS AO CONVITE

ANEXO I – Modelo Declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos” conforme modelo constante do anexo I ao CCP

ANEXO II – Declaração de não impedimentos (Modelo constante do anexo II do CCP)

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Declaração de Não Impedimentos - CPA

ANEXO V – Modelo Guia de Depósito Bancário - Caução

ANEXO VI – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

X — X

1 DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 Nome

A entidade Pública adjudicante é Câmara Municipal de Oleiros, com o NIF 506 824 152.

1.2 Endereço

Praça do Município, 6160-409 Oleiros

1.3 Horário de Funcionamento

Os Serviços Administrativos têm o seguinte horário de funcionamento – das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, todos os dias, à exceção dos Sábados, Domingos e feriados.

1.4 Contactos

Website: www.cm-oleiros.pt

Email: gtl@cm-oleiros.pt

Plataforma Eletrónica: <http://www.acingov.pt>

Telefone: (351) 272 680 130

Fax: (351) 272 682 446

2 IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

2.1 Objeto do concurso

2.1.1 O presente concurso destina-se à execução da empreitada de “Criação de Escola de Pesca na Aldeia de Álvaro”.

2.1.2 Recuperação de imóvel para criação da escola de pesca em Álvaro.

2.1.3 A obra classifica-se na Categoria II, conforme Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, para os efeitos previstos na Lei nº 31/2009, de 03 de Julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

2.1.4 O presente processo é composto por este convite e pelo caderno de encargos.

2.2 Órgão que tomou a decisão de contratar

2.2.1 A decisão de contratar, de acordo com o art.º 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada por despacho do Presidente da Câmara, em 31/03/2021, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) e g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-



2.3 Fundamento da escolha da Consulta Prévia

2.3.1 A escolha do procedimento de Consulta Prévia para a formação do presente concurso, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de € 113 000,00 (Cento e treze mil euros).

2.4 Órgão para prestar esclarecimentos

2.4.1 O Órgão para prestar esclarecimentos é o Júri do Procedimento, conforme art.º 50º do CCP.

2.5 Preço Base

2.5.1 O Preço base do procedimento é de **€ 113 000,00 (Cento e treze mil euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP;

2.5.2 O preço base foi estabelecido tendo em conta o orçamento constante do projeto.

3 PROPOSTAS

3.1 Apresentação e prazo de entrega das propostas

3.1.1 Nos termos do art.º 62º do Código dos Contratos Públicos, as propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt> observando o estabelecido no ponto 3.4.2;

3.1.2 As propostas deverão ser entregues até às 23:59 horas do dia 12 de abril;

3.2 Consulta e fornecimento das peças do procedimento

3.4.1 O convite e o caderno de encargos estão disponíveis no Gabinete Técnico da Câmara Municipal de Oleiros, para consulta dos interessados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

3.4.2 As peças do concurso estão totalmente disponíveis no gabinete técnico desta Câmara Municipal e serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>;



3.3 Apresentação de Propostas Variantes

3.3.1 Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

3.4 Documentos que instruem as propostas

3.4.3 Nas propostas os concorrentes manifestam a sua vontade de contratar e indicam as condições em que se dispõem a fazê-lo.

3.4.4 As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o **Anexo III** ao presente Convite e acompanhadas, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo I** ao CCP (**anexo I** a este convite) - declaração de "Aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos", devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para a obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP, mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do nº 1 do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;

- i) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- ii) Nos casos em que, para obrigar a empresa seja necessária mais que uma assinatura, devem ser juntos à proposta, documentos a delegar o poder de representação no assinante.

b) Lista de preços unitários;

c) Declaração de Não Impedimentos – CPA (**Anexo IV**)

d) **Plano de Trabalhos**, tal como referido no artigo 361.º do CCP, acompanhado dos seguintes documentos:

e) **Plano de mão-de-obra**;

f) **Plano de equipamentos**;

g) **Plano de pagamentos**;

h) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

Os documentos referidos nas alíneas anteriores serão apresentados num dos seguintes formatos: doc, docx, xls, xlsx ou pdf.

3.4.5 O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

3.4.6 As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce IVA à taxa legal aplicável.



3.5 Prazo da obrigação de manutenção das propostas

3.5.1 Os concorrentes ficam obrigados a manter a respetiva proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

3.6 Idioma dos documentos da proposta

3.6.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa, admitindo-se expressões e/ou designações técnicas específicas, redigidas na língua inglesa.

4 ESCLARECIMENTOS

4.1 Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

4.1.1 Quando o prazo fixado para a apresentação das propostas seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo;

4.1.2 Nos casos em que o prazo fixado para a apresentação das propostas seja igual ou superior a nove dias, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt> no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

4.1.3 Os esclarecimentos que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, pelo Júri do Procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

4.1.4 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo os interessados serem imediatamente notificados desse facto;

4.1.5 Os esclarecimentos e as retificações referidas no presente convite, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5 ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

5.1 Para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, são erros e omissões do caderno de encargos:

a) Os que digam respeito a:



- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

5.2 Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.3 Até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.4 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5.5 As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 5.4 a 5.5, são publicitadas através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

6 NEGOCIAÇÃO

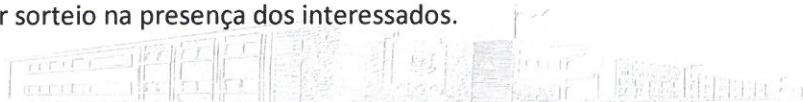
Não será efetuada sessão de negociação, de acordo com o artigo 118º do CCP.

7 ADJUDICAÇÃO

7.1 Critério de adjudicação

7.1.1 A adjudicação da empreitada será feita à proposta de mais baixo preço, apresentada de entre todos os concorrentes, nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 74º do CCP.

7.1.2 No caso de apresentação de propostas com iguais valores, o critério de desempate será por sorteio na presença dos interessados.



7.2 Análise das propostas

- 7.2.1** As propostas são analisadas pelo critério de adjudicação estabelecido no ponto 7.1 deste convite.
- 7.2.2** São excluídas as propostas cuja análise revele situações conforme descritas no nº 2 do artigo 70º do CCP;
- 7.2.3** Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste convite, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 122º do CCP, no qual propõe uma ordenação das propostas;
- 7.2.4** Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no nº 1 do art.º 123º do CCP;
- 7.2.5** Cumprido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, o Júri elabora relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 124º do CCP;
- 7.2.6** Caso seja apresentada uma única proposta, e após a sua análise e verificação do cumprimento de todos os aspetos, termos ou condições estabelecidos para o presente procedimento, é elaborado o projeto de decisão de adjudicação, nos termos do art.º 125º do CCP, sendo posteriormente submetido à entidade competente para a decisão de contratar.

7.3 Esclarecimentos sobre as propostas

- 7.3.1** O Júri do Procedimento pode pedir, aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessário para efeito de análise das mesmas.
- 7.3.2** Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante da mesma, desde que:
- a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem;
 - b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;
 - c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no artigo 70º do CCP.

7.4 Notificação da adjudicação

- 7.4.1** O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário da decisão de



adjudicação, bem como para apresentar, por via eletrónica, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, no prazo de cinco (5) dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 8.1 do presente convite.

7.5 Motivos de a adjudicação caducar

7.5.1 A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do ponto 8.1 do presente convite, conforme artigo 86º do CCP;
- b) Não apresente os documentos redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;

7.6 Causas de não adjudicação

7.6.1 A Câmara Municipal de Oleiros reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos previsto no artigo 79º do CCP;

7.6.2 Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

8 Documentos de Habilitação

8.1 O concorrente adjudicatário deverá entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos a seguir indicados, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, ou, no caso de impossibilidade de apresentação dos documentos através da plataforma eletrónica, deverá entregar os mesmos através de correio eletrónico gdl@cm-oleiros.pt, com indicação da referência do procedimento a que se destinam:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (**Anexo II** ao presente Convite – Declaração de Não Impedimentos);
- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal e do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim da Câmara Municipal de Oleiros poder consultar essa situação na Plataforma da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Declaração, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou, a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da Administração Fiscal (<http://www.e->

financas.gov.pt), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP, especificamente:

i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoa coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

ii. Certidão de registo criminal, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentadas certidões do registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas na alínea i) do art.º 55º do CCP;

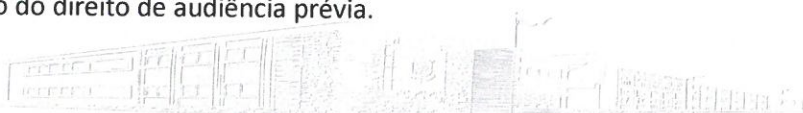
e) Indicação do número do Alvará emitido pelo IMPIC, I.P. (*Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção*), para que a Câmara Municipal de Oleiros o possa consultar on-line através da consulta no sítio na Internet do na plataforma do IMPIC, I.P., acessível através do Balcão único eletrónico dos serviços, a fim de comprovar a detenção das autorizações seguintes, ou, em alternativa, cumprir as formalidades previstas nos pontos 3 e 5 do artigo 81º do CCP:

i) A 1.ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão) da 1ª Categoria – Edifícios e Património Construído em classe correspondente ao valor global da proposta.

f) Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);

8.2 Nos termos da alínea j) do n.º1 do art.º 115º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação é de 5 dias úteis;

8.3 Nos termos do n.º 2 do art.º 86º do Código dos Contratos Públicos, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do citado artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



8.4 Quando as situações previstas no n.º 1 do art.º 86º do Código dos Contratos Públicos, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

8.5 Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas são sujeitos à oposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora que preste serviços de validação cronológica, nos termos do n.º 1 do art.º 55º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

8.6 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

9 CAUÇÃO

9.1 Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

9.1.1 O contrato será reduzido a escrito, sendo exigida a prestação de uma caução no valor de 5% do valor da obra, nos termos do art.º 88º e 89º do CCP.

9.1.2 O original do documento previsto no ponto 9.1.1, deverá ser apresentado o original e entregue diretamente ou enviado por correio na morada indicada no ponto 1.2 deste convite;

9.1.3 A entidade adjudicante pode executar a caução prestada, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário, conforme artigo 296º do CCP.

9.2 Reforço da caução

9.2.1 Não serão efetuadas deduções aos pagamentos para reforço da caução prestada, nos termos da parte final do n.º 1 do artigo 353.º do CCP.

9.3 Alternativa à prestação de caução

9.3.1 Em alternativa à prestação de caução no valor de 5% do valor da obra e tendo em conta que o preço contratual é inferior a 200.000,00€, esta poderá esta ser substituída por uma retenção de 5% das importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos.

9.4 Modos de Prestação



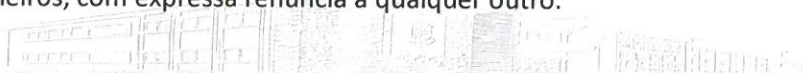
- 9.4.1** As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelos em **Anexo V e VI**).
- 9.4.2** O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Oleiros, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 9.4.3** Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que avaliação é feita em 90% dessa média.
- 9.4.4** Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 9.4.5** Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
- 9.4.6** Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
- 9.4.7** Todas as despesas derivadas da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

9.5 Liberação de Caução Prestada para Garantir Obrigações

- 9.5.1** A liberação da caução será efetuada conforme art.º 295.º do CCP.

10 FORO JUDICIAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Oleiros, com expressa renúncia a qualquer outro.



11 DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e legislação complementar.

LISTA DE ANEXOS AO CONVITE

ANEXO I – Modelo Declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos” conforme modelo constante do anexo I ao CCP

ANEXO II – Declaração de não impedimentos (Modelo constante do anexo II do CCP)

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Declaração de Não Impedimentos - CPA

ANEXO V - Modelo Guia de Depósito Bancário - Caução

ANEXO VI – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da Câmara



(Vitor Manuel da Conceição Antunes)

No uso de Competências delegadas. Despacho n.º 34, de 26/01/2018

